

**CONTRATO Nº. 94/2023**

**DISPENSA Nº 32/2023**

**PROCESSO Nº 73/2023**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DE ITARARÉ E A EMPRESA INSTITUTO CILIOS DA TERRA.**

A Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé, com sede na Rua Gregório Brizola, nº. 70, inscrita no CNPJ sob o nº 60.123.064/0001-01, doravante denominada Contratante, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. VANDERLEIA APARECIDA DOS SANTOS SOUZA, brasileira, casada, portadora do RG. N.º 24.703.022-3 SSP/SP e CPF/MF.: 105.945.488-29, residente e domiciliada no município de Bom Sucesso de Itararé - SP, e a empresa **INSTITUTO CILIOS DA TERRA**, com sede a Chácara Engenho Velho, Bairro Engenho Velho na cidade de Itapeva Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.618.382/0001-00, doravante denominado Contratada, representada neste ato por **DAVI GONZALEZ**, portador do RG nº. 24.845.596-5, inscrito no CPF nº.274.282.438-31, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente ao procedimento de Dispensa de Licitação nº 32/2023.

Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**1. PRIMEIRA (DO OBJETO)**

1.1. O Contratado por força do presente instrumento se obriga a prestar serviço especializado para acompanhamento junto a CETESB o processo de encerramento do Aterro Sanitário localizado no KM 1, Estrada Bom Sucesso de Itararé – Pinhalzinho, e elaboração de projeto de licenciamento de área para utilização como transbordo de resíduos sólidos domiciliares, conforme descrições detalhadas que constam na proposta apresentada pela Contratada, que passa a fazer parte integrante deste contrato.

Para fins do devido contrato, constituem serviços na área do meio ambiente:

- Acompanhamento junto a CETESB o processo de encerramento do Aterro Sanitário localizado no KM 1;
- Elaboração de projeto de licenciamento de área para utilização como transbordo de resíduos sólidos domiciliares.
- Elaboração de projeto técnico, plantas topográficas e documentos técnicos e monitoramento do sistema e ambiente.

**2. SEGUNDA (DA FORMA E PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS)**

2.1. A execução dos serviços dar-se-á de acordo com as condições e especificações presentes no processo de Dispensa de Licitação 32/2023 e na proposta apresentada pela Contratada, além das normas técnicas aplicadas aos serviços prestados.

2.2. A Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, através dos Setores beneficiários dos serviços, fiscalização esta que, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, como por danos causados por seus funcionários, seja por ato da própria firma ou omissões de seus funcionários e preposto;

2.3. A Administração poderá se recusar a receber os serviços contratados, caso estes estejam em desacordo com a proposta oferecida, circunstância que caracterizará a mora do adjudicatário;

2.4. Os serviços deverão ser executados dentro do prazo de 10(dez) meses, após a emissão da Ordem de Serviços a ser emitida pelo setor responsável.

2.5. Os serviços deverão ser executados atendendo as normas técnicas e legais vigentes.

2.6. Os serviços deverão ser executados no prazo de 10(dez) meses, após a emissão da Ordem de Serviços a ser emitida pelo setor responsável.

**3. TERCEIRA (DO VALOR)**

3.1. O valor total deste contrato é de R\$ 47.000,00(quarenta e sete mil), considerando o valor mensal de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), conforme proposta apresentada pela Contratada, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta).

3.2. A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

**3.3.** Correrá por conta da contratada o deslocamento e transporte, em geral, os equipamentos e materiais, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se façam necessária à perfeita execução contratual;

**3.4.** A contratada responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, por dolo ou culpa, decorrentes da execução contratual;

#### **4. QUARTA (DA DESPESA)**

4.1. A despesa do contrato neste exercício correrá à conta dos seguintes Códigos de Despesa constante do Orçamento da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé de 2.023:

<b>Meio Ambiente</b>		
<b>Unidade</b>	<b>Proj. Atividade</b>	<b>Dotação</b>
06	2.021	18.541.0010.2.021.3.3.90.39.00.01

#### **5. QUINTA (DO PAGAMENTO)**

**5.1.** O pagamento devido à proponente vencedora será efetuado em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados de acordo com as especificações do objeto deste contrato.

**5.2.** O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Contratado, ou cheque nominal a seu favor, a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé.

**5.3.** Correrão por conta exclusiva da contratada:

- todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

**5.4.** Em caso de devolução da fatura/nota fiscal para correção o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação à ADMINISTRAÇÃO.

**5.5.** Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

**5.6.** Caso o pagamento não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar a paralisação dos serviços, esta incorrerá nas penalidades previstas neste contrato, e não será paga nenhuma atualização de valor, inclusive a referida neste contrato.

#### **6. SEXTA (DO PRAZO)**

**6.1.** O prazo de vigência do presente contrato será 11(onze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/21.

#### **7. SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)**

**7.1.** Para execução do presente contrato, a Contratada obriga-se a desenvolver o serviço objeto do contrato, dentro dos prazos especificados na proposta anexa aos autos, devendo ainda:

- Prestar os serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos e prazos estipulados no presente contrato, com lisura e imparcialidade;
- Apresentar à Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida, mediante autorização por escrito do setor competente;
- Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as normas técnicas aplicáveis, com estrita observância da legislação em vigor;
- Somente divulgar informações acerca do objeto deste Contrato, que envolva o nome da Contratante, mediante sua prévia e expressa autorização;
- Manter durante a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

- g) Responder perante à Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na execução deste Contrato;
- h) Apresentar, dentro de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e uma cópia do recibo correspondente, para figurarem no processo da licitação e na ordem de serviço.

## **8. OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)**

8.1. São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias a completa e correta execução dos serviços;
- b) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à Contrata;
- d) Realizar o acompanhamento e fiscalização dos serviços ora contratados.

## **9. NONA (DAS PENALIDADES)**

9.1. À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos Art. 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/21 a saber:

9.1.1. Não serão admitidos atrasos que acarretem o comprometimento na execução dos serviços e, na ocorrência destes, sem prejuízo do disposto no artigo 162 da Lei 14.133/21, sujeitará a contratada à multa de 20% (vinte por cento) sobre a obrigação não cumprida além dos eventuais prejuízos que a Prefeitura vier a sofrer.

9.1.2 Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- b) A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 156 da Lei 14.133/21.

9.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.3. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

9.4. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

9.5. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

## **10. DÉCIMA (DA RESCISÃO)**

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei 14.133/21, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste contrato.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

## **11. DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)**

11.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

## **12. DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)**

**12.1.** A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

**12.2.** A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

**12.3.** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**12.4.** A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos;

### **13. DÉCIMA TERCEIRA (DA GESTÃO CONTRATUAL)**

**13.1.** A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 117 e 140 da lei federal nº 14.133/21.

**13.2.** A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 140, §1º da lei federal nº 14.133/21.).

**13.3.** A gestão do presente contrato será realizada pelo Sr. **Carlos Werneck do Amaral**, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21, ao qual competirá velar pela perfeita exaço do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da Contratada e neste instrumento.

**13.4.** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução dos serviços, o agente fiscalizador dará ciência à Contratada, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

**13.5.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

**13.6.** A Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto dos serviços ora contratados, caso os mesmos afastem-se das especificações presentes nos autos da Dispensa de Licitação nº **32/2023** e da proposta apresentada pela Contratada.

### **14. DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)**

**14.1.** Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

### **15. DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)**

**15.1.** Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

### **16. DÉCIMA SEXTA (DO FORO)**

**16.1.** O Foro do contrato será o da Comarca de Itararé/SP, excluído qualquer outro.

**16. DÉCIMA SETIMA ( DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA DA CONTRATADA).**

16.1. Este contrato fica vinculado aos termos da dispensa nº. 32/2023, e aos termos das propostas da CONTRATADA bem como o Termo de Referência.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Bom Sucesso de Itararé, 13 de dezembro de 2.023.

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DE ITARARÉ  
VANDERLEIA APARECIDA DOS SANTOS SOUZA  
Prefeita Municipal

---

INSTITUTO CILIOS DA TERRA  
Davi Gonzalez  
Contratada

**Testemunhas:**

1 \_\_\_\_\_  
EVANDRO JOSE CAVALHEIRO SANTOS  
RG: 33.940.836-4

2 \_\_\_\_\_  
EDVAL CARNEIRO  
RG: 6.581.061-11

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2023  
PROCESSO Nº 73/2023**

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé/SP

CONTRATADO: INSTITUTO CILIOS DA TERRA

CONTRATO Nº(DEORIGEM): 94/2023

OBJETO: Prestação serviço especializado para acompanhamento junto a CETESB o processo de encerramento do Aterro Sanitário localizado no KM 1, Estrada Bom Sucesso de Itararé – Pinhalzinho, e elaboração de projeto de licenciamento de área para utilização como transbordo de resíduos sólidos domiciliares.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES deque:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Bom Sucesso de Itararé, 13 de dezembro 2.023.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Vanderleia Aparecida dos Santos Souza

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 105.945.488-29

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Vanderleia Aparecida dos Santos Souza

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 105.945.488-29

CPF: Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Vanderleia Aparecida dos Santos Souza

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 105.945.488-29

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: DAVI GONSALEZ

Cargo: Presidente

CPF: 274.282.438-31

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Vanderleia Aparecida dos Santos Souza

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 105.945.488-29

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Carlos Werneck do Amaral

Cargo: Coordenador Geral de Agricultura e Meio Ambiente

CPF: 071.116.098-83

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: EDSON YASUHIRO SUGAJIMA

Nome: EDSON YASUHIRO SUGAJIMA

Cargo: Engenheiro Agrônomo

CPF: 359.201.598-20

Assinatura: \_\_\_\_\_

### ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé/SP

CNPJ Nº: 60.123.064/0001-01

CONTRATADA: INSTITUTO CILIOS DA TERRA

CNPJ Nº: 03.618.382/0001-00

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 94/2023

DATA DA ASSINATURA: 13/12/2023

VIGÊNCIA: 11 meses

OBJETO: Prestação serviço especializado para acompanhamento junto a CETESB o processo de encerramento do Aterro Sanitário localizado no KM 1, Estrada Bom Sucesso de Itararé – Pinhalzinho, e elaboração de projeto de licenciamento de área para utilização como transbordo de resíduos sólidos domiciliares.

VALOR (R\$): **47.000,00**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Bom Sucesso de Itararé/SP, 13 de dezembro de 2023.

Vanderleia Aparecida dos Santos Souza

Prefeita Municipal

E-mail: gabinete@bomsucessoitarare.sp.gov.br

leiasouzaratur@gmail.com